



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 44/09

Processo Administrativo nº 09/10/26.135

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Convite nº 082/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **C4 PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.696.138/0001-28, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto serviços de captação e edição de imagens através de Câmera minidv ou HD com no mínimo 3 CCD's para eventos esportivos e de lazer, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento ou até que seja fornecido o quantitativo total.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 082/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde. Estimada de serviços	Preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	Filmagem com Câmera minidv ou HD de no mínimo 3 CCD's para eventos esportivos e lazer	30 diárias	1.000,00	30.000,00
02	Edição de 256 horas de filmagem em dois vídeos de 15 minutos cada com 200 cópias de cada vídeo em mídia (DVD) devidamente printadas e acondicionadas em capas de DVD	02 vídeos	3.500,00	7.000,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o preço Global estimado de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento conforme segue:

4.1.1. A Contratada apresentará diretamente à Coordenadoria de Suprimentos – SEMEL, as faturas referentes aos serviços prestados, não tendo periodicidade nem quantidade pré-estabelecida por atividade, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do serviço, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.2. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar à CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 082/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 221000/22130.27.813.2002.4188.220226.339039.01.01.100-000, conforme fl. 165 do processo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 082/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/26.135.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 152 e 153 do Processo Administrativo n.º 09/10/26.135.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de dezembro de 2009.

GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

C4 PUBLICIDADE LTDA.

Representante Legal:

RG nº 44044910-8

CPF nº224.261.428-20